

pela forma abaixo designada, e na quantia de 73.582\$18, que é anulada no orçamento do Ministério da Guerra para o mesmo ano económico nos termos mencionados neste artigo:

Orçamento das receitas do Estado

CAPÍTULO 7.º

Reembolsos e reposições

Artigo 167.º — Reposições não abatidas aos pagamentos:

Reposição não abatida aos pagamentos do Ministério da Guerra, por conta de verbas relativas aos anos económicos:

De 1928-1929	160.128\$53	
De 1929-1930	152.907\$14	
De 1930-1931	90.000\$00	
De 1931-1932	26.014\$15	
		429.049\$82

Orçamento do Ministério da Guerra

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro	50.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de música

Secretariado militar

Artigo 351.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	23.582\$18	73.582\$18
		502.632\$00

Art. 3.º Em conta da verba de 305.000\$ descrita no artigo 1.º d'este decreto serão satisfeitas as despesas de construção do cemitério português em Richebourg-l'Avoué, os encargos relativos à direcção e fiscalização desta obra, as prestações ao autor do projecto (vencidas e a vencer), bem como quaisquer outras despesas respeitantes à mesma obra.

Art. 4.º É mantido o contrato celebrado em 22 de Agosto de 1921 entre o Ministério da Guerra e o pintor Sousa Lopes e escultor António Alves de Sousa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:412

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 as transferências de verbas conforme se acham descritas no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dêle faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa das transferências a que se refere o decreto com força de lei n.º 22:412, da presente data, e que dêle faz parte integrante

Inscrições orçamentais de onde se effectuam as transferências e respectivas importâncias a transferir

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 55.º — Remunerações accidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira	50.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 48.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
--	------------

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

10) Complemento da ração e do auxílio para rancho quando pagos em moeda estrangeira	198.000\$00
	248.000\$00

Artigo 55.º — Remunerações accidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira	450.000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 49.º—Remunerações accidentais:

- 13) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira 60.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 63.º—Outras despesas com o pessoal:

- 1) Rações, auxílios para rancho e gratificações de classe a inválidos e mutilados, nos termos do decreto n.º 16:443. 100.000\$00
160.000\$00

Inscrições orçamentais para onde se efectuam as transferências e respectivas importâncias transferidas

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 50.º—Outras despesas com o pessoal:

- 2) Abonos para falhas, nos termos do decreto n.º 10:009 12.000\$00
3) Rações a oficiais, guardas-marinhas e aspirantes, nos termos do decreto n.º 12:098 38.000\$00
50.000\$00

Artigo 51.º—Remunerações certas:

- 1) Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos da guerra e separados do serviço 248.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 54.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) e 2) Pessoal dos quadros aprovados por lei e pessoal além dos quadros 280.000\$00
Readmissões ao pessoal das brigadas 100.000\$00
Gratificações de classe a sargentos 70.000\$00
450.000\$00

Artigo 61.º—Remunerações certas:

- 1) Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares 160.000\$00

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—O Ministro da Marinha, *Antbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 22:366, de 29 de Março de 1933

No mapa anexo a este decreto, onde se lê: «4.º, 34.º—4) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha (cónsules)», deve ler-se: «4.º, 34.º—4) Despesas de instalação».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1933.—O Director de Serviços, *Sebastião Augusto da Costa Leal*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Rectificação

No n.º 5.º do artigo 2.º do decreto n.º 22:396, publicado no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 3 de Abril corrente, onde se lê: «artigos 34.º e 36.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930», deve ler-se: «artigos 34.º a 36.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930».

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos, 4 de Abril de 1933.—O Juiz Chefe da Repartição, *Alfredo E. Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 7:560

Tendo em vista o disposto no artigo 219.º do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os contratos do pessoal das secretarias das inspecções de distrito sejam feitos perante o director geral do ensino primário ou perante os respectivos inspectores, quando aquele assim o determine.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Divisão dos Serviços Arborícolas e Hortícolas

Decreto n.º 22:413

Atendendo ao grande desenvolvimento da cultura frutícola na região de Vila Franca de Xira e seu movimento comercial no que respeita a exportação, e tendo em vista o proposto pela Junta Nacional de Exportação de Frutas, com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 22:228;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Nos termos e com a constituição do artigo 3.º e atribuições definidas no artigo 4.º do decreto n.º 22:228, de 16 de Fevereiro do corrente ano, é criada a delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas em Vila Franca de Xira.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Sebastião Garcia Ramires*.